

TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

**Recurso interposto em 22 de maio de 2012 — ZZ/
Comissão**

(Processo F-56/12)

(2012/C 243/58)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: ZZ (Representantes: Prozessbevollmächtigte: EurAA Anwälte für Arbeitnehmer Rechtsanwalts-gesellschaft mbH, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Pedido de anulação da decisão da Comissão de não proceder ao pagamento das cotizações do recorrente para o regime de pensões alemão ou da União Europeia no termo do seu contrato e durante o período em que esteve desempregado, bem como, pedido de inscrição do recorrente no regime de pensões da União Europeia ou de transferência dos seus direitos à pensão para o regime alemão.

Pedidos do recorrente

- Anulação da Decisão n.º R/813/11, de 24 de fevereiro de 2012, da Autoridade habilitada a celebrar contratos de admissão da Direção Geral da Comissão Europeia,
- condenação da recorrida a inscrever o recorrente, para o período entre 1 de abril de 2008 e 31 de agosto de 2009, no regime de pensões dos funcionários e outros agentes da Comunidade Europeia e a pagar as correspondente cotizações,
- em alternativa, condenação da recorrida a apresentar um pedido de afiliação retroativa do recorrente ao regime alemão de pensões para o período compreendido entre 1 de abril de 2008 e 31 de agosto de 2009 e a pagar as cotizações legalmente previstas;
- em alternativa, declaração no sentido de que a recorrida está obrigada a indemnizar o recorrente, a partir do primeiro pagamento da pensão de reforma, num montante correspondente e proporcional à diminuição da sua pensão de reforma relativamente ao montante que teria auferido se as cotizações para o regime legal de pensões, no montante legalmente previsto, tivessem sido pagas durante o período compreendido entre 1 de abril de 2008 e 31 de agosto de 2009.

**Recurso interposto em 8 de junho de 2012 — ZZ/
Comissão**

(Processo F-60/12)

(2012/C 243/59)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: ZZ (representante: E. Guerrieri Piaceri, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão de não atribuir à recorrente seis pontos de promoção a título do exercício de promoção de 2011, revisão do relatório de avaliação e atribuição dos pontos necessários para a promoção ao grau AST 2.

Pedidos da recorrente

- Anular o relatório de avaliação da recorrente relativo ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2010 e a decisão que confere à recorrente dois pontos de promoção para o mesmo período;
- em consequência da anulação, ordenar que a recorrida proceda a uma nova apreciação do relatório de avaliação da recorrente, atribuindo os pontos necessários para promover a recorrente ao grau AST2 com efeitos retroativos a contar de 1 de janeiro de 2011;
- condenar a recorrida a pagar o montante, estimado *ex aequo et bono*, de 20 000 euros (incluindo as despesas do processo).

—————

**Recurso interposto em 25 de junho de 2012 —
ZZ/Comissão**

(Processo F-65/12)

(2012/C 243/60)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: ZZ (representantes: D. Abreu Caldas, A. Coolen, J.-N. Louis, É. Marchal e S. Orlandi, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Objeto e descrição do litígio

Anulação da decisão da Comissão de não conceder ao recorrente um abono de família para o filho da sua esposa, nascido de um anterior casamento.

anterior, através do qual aquele pretendia receber, para o filho do seu cônjuge, um abono de família, os benefícios daí derivados e as despesas de viagem anuais;

Pedidos do recorrente

— Anulação da decisão da Comissão, de 17 de agosto de 2011, de indeferir o pedido do recorrente, de 20 de julho

— na medida do necessário, anulação da decisão de indeferimento da sua reclamação de 13 de março de 2012;

— condenar a Comissão Europeia nas despesas.
